



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-241, DE 20 DE MARÇO DE 1969.

Dispõe sobre a colocação de recipientes para coleta de lixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 23, da Lei Estadual nº.9.842, de 19 de setembro de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela - câmara Municipal em sua sessão de 19 de março de 1969, con- forme resolução nº-10/69.

Artigo 1º - Ficam o usuários domiciliados no pe- rimetro urbano, obrigados a colocarem em frente de suas - residências, recipientes para coleta de lixo.

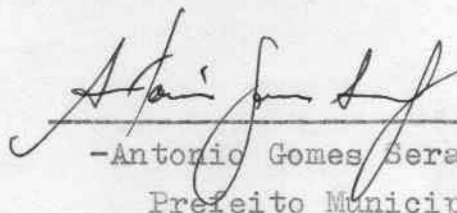
Artigo 2º- Aos que infringirem o dispositivo do artigo anterior, ficará sujeito a uma multa de Ncr.\$10,00- (déis cruzeiros novos), em cada 30 (trinta) dias subsequen- tes.-

§ Único - Caberá ao Departamento Jurídico da Pre- feitura Municipal, intimar por este motivo aos usuários fal- tosos, para o recolhimento aos cofres da Municipalidade a - multa impósta.-


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de - abril de 1969.-

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá- rio.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 20 de março de 1969.-


-Antonio Gomes Serafim-
Prefeito Municipal

Registrado no livro comeptente, e em seguida pú- blicado por afixação no local de costume.-


- Euclides Gomes Gonçalves -
Secretário Municipal